



Protocolo 69.528/2026



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
474.817.866.545.490.177

Situação geral em 17/08/2026 17:38: Em tramitação interna

**CS BRASIL FROTAS SA**

licitacao.frotas@csfrotas.com.br · 11 2377-7043  
CNPJ 27.595.780/0001-16

CC

SEGOV - DITI - DGOVEI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada\*: Site

Contatos participantes:

1.

Responsável Técnico

13/08/2026 17:55

## SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 – PMBC

COMPRASGOV Nº 15/2026

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão em tela.

Agradecemos a atenção,

[Esclarecimentos PREF Balneario Camboriu PE 15 16 SRP se 38221 .pdf](#) (406,03 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2026 17:55:49

E-mail para [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br), [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br),

[douglas.pietrus@csfrotas.com.br](mailto:douglas.pietrus@csfrotas.com.br)

E-mail entregue, lido, clicado (24)

**Despacho 1-  
69.528/2026**

13/08/2026 18:03

(Respondido)

À Pregoeira designada.

RENATO L.

SECC - DPL - PRG

SECC - DPL - PRG...

A/C Tatiani K.

CC

Renato Fogar Lopes

Agente de Contratação

Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2026 18:03:58

E-mail para [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br), [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br),

[douglas.pietrus@csfrotas.com.br](mailto:douglas.pietrus@csfrotas.com.br)

E-mail entregue, lido, clicado (20)

## Despacho 2- 69.528/2026

17/08/2026 17:24

(Respondido)

Tatiani K.

SECC - DPL - PRG

**CS BRASIL FROTAS SA**

[licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)

11 2377-7043

CC

Prezado licitante boa tarde!

Segue abaixo respostas ao pedido de esclarecimento:

### 1) CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Este processo destina-se a locação de veículos para a Secretaria de Governo, de Educação, de Assistência Social, do Idoso, Obras e Fundação Municipal de Esportes, todos órgãos pertencentes a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Balneário Camboriú. Portanto, não há participação de órgãos de economia mista, sendo este processo regido exclusivamente pela Lei 14.133/2021.

### 2) PRORROGAÇÃO DA ATA:

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.729/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser renovados, de acordo com §1º, art. 20:

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. § 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

### 3) FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO PARA ASSINATURA:

Todas as contratações derivadas desta licitação serão formalizadas por meio de contrato, pelo período mínimo de 12 meses.

### 4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

a) A vigência contratual não pode ser a partir do termo de entrega dos veículos, pois o contrato só possui eficácia após a publicação no PNCP, conforme item 9.4. da Lei 14.133/21:

b) A data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme item 1.2.2. do Termo de Referência.

#### 5) PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS:

Todos os veículos deverão estar em nome da empresa adjudicatária ou vinculados via contrato de leasing, desde que conste na observação no respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito de comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de veículos emitidos pelo Órgão de Trânsito, conforme itens 3.9 e .10 do Termo de Referência.

#### 6) RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O prazo para recebimento definitivo será de acordo com art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023:

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Art. 26. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

#### 7) ADESAO, CARONA E REMANEJAMENTO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

Conforme disposto na cláusula sexta da minuta da Ata de registro de preços, não será admitida a adesão decorrente desta licitação para outros órgãos não pertencentes ao município. No que se refere à cláusula décima, o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços serão realizados entre os órgãos da Administração Direta e Indireta de Balneário Camboriú.

#### 8) SEGURO:

No custo mensal da locação dos veículos deverá estar incluso seguro, contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme critérios dispostos no item 7.18. do Termo de Referência.

## 9) RESPONSABILIDADE PELO DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS:

A CONTRATADA é responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso regular, desgaste natural de peças, vícios mecânicos ou falhas de fabricação/operação (item 1.1 e 10.7 do Edital). Caso a Contratada comprove de forma inequívoca, mediante laudo pericial/técnico idôneo de concessionária autorizada, que a avaria decorreu de mau uso manifesto, dolo ou culpa exclusiva do condutor, a Administração Municipal instaurará o devido processo administrativo para apuração dos fatos e ressarcimento dos prejuízos comprovados, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os acionamentos de seguro previstos.

O item 7.18 do Termo de Referência disciplina sobre o seguro e demais responsabilidades:

7.18.1. No valor mensal da locação dos veículos deverá estar incluído seguro total, a ser contratado e mantido pela contratada, com franquia na modalidade de maior valor admitida pela seguradora, contemplando, no mínimo, cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais, pessoais e morais causados a terceiros, inclusive em caso de morte.

7.18.5. Na hipótese de furto, roubo, colisão, avarias, sinistro ou perda total dos veículos locados, os prejuízos, custos de reparação, franquias securitárias e demais despesas correlatas serão, em regra, de inteira responsabilidade da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.18.7. A contratante somente poderá ser responsabilizada pelo pagamento de franquia, avarias ou prejuízos não cobertos pelo seguro quando houver comprovação de culpa exclusiva, dolo ou mau uso do veículo por servidor ou condutor autorizado, mediante apuração em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.18.14. O ressarcimento à contratada por danos, avarias, franquias ou despesas decorrentes de sinistro somente será admissível quando houver comprovação, em procedimento administrativo próprio, de culpa exclusiva, dolo ou mau uso imputável a servidor ou condutor autorizado pela contratante.

7.18.15. A mera ocorrência de sinistro, avaria ou dano ao veículo não gera, por si só, obrigação de ressarcimento pela contratante.

7.18.16. Havendo comprovação técnica e administrativa da responsabilidade do agente público, eventual pagamento à contratada observará o prazo máximo de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias após a conclusão definitiva do procedimento administrativo correspondente, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário pelo responsável.

7.18.17. Na ausência de comprovação de culpa exclusiva, dolo ou mau uso, permanecerá integralmente com a contratada a responsabilidade pelos prejuízos, franquias e demais despesas decorrentes do evento.

#### 10) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

O item 7.19. do Termo de Referência trata das Infrações frente à legislação de trânsito:

7.19.1. Caberá à contratante arcar com o pagamento das multas decorrentes de infrações à legislação de trânsito, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, desde que cometidas no período em que o veículo estiver formalmente disponibilizado à sua utilização, devendo, após a quitação, encaminhar à contratada o respectivo comprovante de pagamento, para fins de controle e regularização cadastral do veículo.

7.19.2. O pagamento de que trata o item anterior somente será efetuado após o encerramento das fases administrativas de defesa e recurso cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação de trânsito aplicável.

7.19.3. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante a lavratura de autos de infração, notificações de autuação, notificações de penalidade ou quaisquer outras ocorrências relacionadas a infrações de trânsito imputadas aos veículos locados, em prazo hábil e suficiente para viabilizar a identificação do condutor responsável e o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo tal comunicação ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo legal ou regulamentar para apresentação da indicação do condutor infrator ou interposição da respectiva defesa.

7.19.4. Caso a contratante não seja formalmente comunicada pela contratada no prazo estabelecido no subitem anterior, de forma a comprometer ou inviabilizar a indicação do condutor responsável, a apresentação de defesa prévia ou a interposição de recurso administrativo, a contratada assumirá integral responsabilidade pelo pagamento das multas, encargos, taxas, despesas acessórias e demais ônus decorrentes da infração, inclusive aqueles relacionados a remoção, guincho, estadia, liberação e regularização do veículo.

Caso a contratada efetue algum pagamento, o prazo para ressarcimento será de 01 (um) mês.

#### 11) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme item 12 do edital, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

O ateste pelo fiscal ocorrerá neste prazo, entre a apresentação da nota fiscal e o pagamento.

O documento adotado pela Prefeitura de Balneário Camboriú é a nota fiscal acompanhada dos dados da conta para depósito bancário, como de praxe em todos os editais.

12) A cláusula sétima da minuta do contrato, estabelece a forma de reajuste:

7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, após um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação.

A data base do orçamento estimado para licitação será 02/06/2026, conforme Relatório do banco de preços, página 27 do processo administrativo, disponível em <https://antigo.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=5037>.

[https://bc.1doc.com.br/b.php?](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=377317859327163159&s=bc&origem=interno&s=bc)

[pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=377317859327163159&s=bc&origem=interno&s=bc](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=377317859327163159&s=bc&origem=interno&s=bc).

### 13) SUBCONTRATAÇÃO:

Sim está correto o entendimento.

### 14) SIGILO:

Sim está correto o entendimento.

### 15) EMPLACAMENTO:

Sim, a licitante poderá optar pelo local do emplacamento/licenciamento dos veículos.

### 16) ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS:

O modelo do layout para plotagem dos veículos está disponível no link <https://antigo.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=5037> junto ao edital.

### 17) SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

a) Sim, poderá ser fornecido veículos reserva.

b) O veículo para substituição poderá ser mobilizado no prazo de 90 dias, mediante apresentação de declaração emitida pela concessionária ou pelo fabricante, atestando a impossibilidade de entrega do veículo no prazo originalmente estipulado, por motivos alheios à vontade do contratado, devidamente justificado. Ressalte-se que a prorrogação não possui caráter automático, ficando condicionada à análise técnica e à expressa anuência da Administração, nos termos da legislação vigente. O pedido deve ser efetuado via protocolo eletrônico, [https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01HZFFDNM5CV795MV1G6GRGXEN](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01HZFFDNM5CV795MV1G6GRGXEN).

### 18) DO PARENTESCO:

Trata-se de vedação disposta no art. 14 da lei 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

19) VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

A empresa poderá ofertar valores acima do estimado pelo edital, porém, não haverá contratação nestes valores, pois o valor indicado no edital, é o máximo previsto para contratação.

20) QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

No que se refere aos quantitativos, esclarecemos que serão 24 veículos pelo período de 12 meses, somando os itens 01 e 02, conforme Termo de esclarecimento publicado nesta data.

Item 01 – Locação de veículos 16 lugares = Serão 12 veículos pelo período de 12 meses.

Valor unitário mensal R\$ 11.474,09. Valor total R\$ 1.652.268,96.

12 veículos x 12 meses x R\$ 11.474,09 = R\$ 1.652.268,96.

Item 02 – Locação de veículos 20 lugares = Serão 12 veículos pelo período de 12 meses:

Valor unitário mensal R\$ 17.035,92. Valor total R\$ 2.453.172,48.

12 veículos x 12 meses x R\$ 17.035,92 = R\$ 2.453.172,48.

Atenciosamente,

—  
**Tatiani Kochinski**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 13374  
Agente de Contratação  
Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou? 0 pessoas

17/08/2026 17:24:06

E-mail para [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br), [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br),  
[douglas.pietrus@csfrotas.com.br](mailto:douglas.pietrus@csfrotas.com.br) E-mail entregue, lido, clicado (44)

17/08/2026 17:27:17

Tatiani Kochinski [SECC - DPL - PRG] assinou digitalmente **Protocolo 2- 69.528/2026** com o certificado **TATIANI KOCHINSKI** CPF **038.XXX.XXX-37** conforme [MP nº 2.200/2001](#).





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 – PMBC  
COMPRASGOV Nº 15/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

### **1-CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?
- b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?
- c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

### **2- DA PRORROGAÇÃO DA ATA.**

O edital prevê que a validade da ata poderá ser prorrogada por igual período.

Todavia, não trata da renovação dos quantitativos nessa hipótese.

Assim, questiona-se:

- a) Na hipótese de prorrogação da validade da ata, os quantitativos poderão ser renovados?

### **3-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital.

Diante disso, questiona-se:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?



- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

#### **4- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

O item 2.1 da minuta contratual prevê que a vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por sua vez, o item 1.2.2 do Termo de Referência estabelece que a vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em relação ao termo inicial da vigência, é importante considerar que a assinatura do contrato ocorrerá em momento anterior à publicação do respectivo extrato no PNCP, circunstância que pode gerar dúvidas quanto à correta contagem do prazo contratual.

Nesse cenário, considerando as características do objeto licitado, mostra-se mais adequado que a vigência contratual tenha início a partir da entrega dos veículos. Isso porque a execução contratual somente se iniciará com a efetiva disponibilização e incorporação dos veículos à operação da Contratante, momento a partir do qual também terão início a medição dos serviços e o respectivo faturamento, garantindo-se, assim, o aproveitamento integral do período de locação previsto pelas partes.

Dessa forma, para assegurar a plena correspondência entre o período de vigência e o período efetivo de execução contratual, entende-se recomendável que ambos tenham como marco inicial a data de entrega dos primeiros veículos.

Diante do exposto, solicita-se esclarecer:

- a) A vigência contratual poderá ter início a partir da data de entrega dos primeiros veículos?
- b) Em caso negativo, qual deverá ser considerado como termo inicial para a contagem da vigência contratual: a data da última assinatura do contrato ou a data de publicação no PNCP?
- c) O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses. Está correto o entendimento?

#### **5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumpra destacar, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, conseqüentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, questiona-se:



- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

#### **6-RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

Com efeito, o recebimento provisório ocorrerá no momento de entrega.

Todavia, não identificamos prazo claro para o recebimento definitivo do objeto, nos termos do 140 da Lei nº 14.133/21.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a) o prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

#### **7-ADESÃO CARONA E REMANEJAMENTO-POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

O edital não é claro sobre a possibilidade de adesão de órgãos não participantes do processo licitatório na Ata de Registro de preços que será firmada, trazendo as seguintes previsões sobre o tema:

##### ***CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

***6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.***

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ***

***10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.***

***10.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.***

Na cláusula 6ª há clara **previsão vedando a adesão à ata**, regramento que conduz ao entendimento que será vedada adesão “carona”, por órgãos não participantes do processo licitatório.

Por outro lado, na cláusula 10ª, há regra de remanejamento das quantidades de veículos registradas entre órgãos participantes e **não participantes, não deixando claro se destina-se à órgãos não participantes do respectivo item ou àqueles que sequer participaram do processo licitatório.**

Diante disso, questiona-se:

- a) Não será permitida adesão por órgão não participante do processo licitatório estranhos à Prefeitura de Balneário Camboriú. Está correto?
- b) A previsão de remanejamento poderá ser aplicada apenas para órgãos da Prefeitura de Balneário Camboriú que não participaram do processo licitatório. Está correto?

#### **8-SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.



Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### **9-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, em observância à legislação, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) se for permitido autogestão para atendimento da obrigação do seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

#### **10-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.



Nesse contexto, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Diante disso, e em observância aos princípios da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito? OU
- b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
- c) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?
- e) Caso seja a Contratada, qual será o prazo e procedimento para ressarcimento?
- f) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- g) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

## **11-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O edital fixa prazos diferentes para pagamento:

*12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.*

*(...)*

*TR*

*9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal (...)*

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, sem contradições, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Assim, deve ser sanada a divergência a sobre a contagem do prazo em dias corridos ou úteis.

Adicionalmente, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Com efeito, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:



**Praticidade e agilidade na conciliação financeira:** o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

**Segurança e confiabilidade:** trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

**Redução de erros operacionais:** ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) pode prevalecer o prazo de 15 dias corridos para efetivação do pagamento?
- b) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

## **12-REAJUSTE DE PREÇOS.**

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório**.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

## **13- SUBCONTRATAÇÃO.**

O edital veda a subcontratação.

Entretanto, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**





#### **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.**

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

#### **15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

#### **16-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

Nos termos do item 7.5 do TR, a contratada terá a obrigação de providenciar a identificação visual dos veículos conforme padrão institucional definido pela Administração.

Entretanto, o edital não fornece as informações para cumprimento da obrigação.

Com efeito, as informações sobre os adesivos são relevantes na fase de elaboração das propostas, portanto, durante o processo licitatório e devem ser disponibilizadas para conhecimento de todas as licitantes para garantir a isonomia do certame.

Ademais, tais informações interferem na avaliação do prazo de entrega dos veículos, e mais, prejudicam a elaboração das propostas pelas licitantes em condições de igualdade já que não possuem as informações necessárias para cumprimento da obrigação.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

#### **17- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.**

Quanto ao tema destacamos as seguintes previsões:

*7.18.9. Nos casos de sinistro, perda total, furto, roubo ou qualquer ocorrência que torne o veículo indisponível para uso, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo do mesmo grupo/categoria ou superior, com características equivalentes ou superiores às inicialmente contratadas, pelo tempo que se fizer necessário.*

*7.18.10. Na hipótese de substituição provisória prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do veículo substituto provisório, entregar veículo compatível com as condições originais do contrato, inclusive quanto às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e em seus anexos.*



Contudo, cabe dizer que as situações de roubo, furto e “perda total” são imprevisíveis e para reposição do veículo com fornecimento de outro zero km, a contratada dependerá de faturamento pela montadora para substituição definitiva, prejudicando o cumprimento do prazo fixado acima.

Com efeito, para situações como estas, imprevisíveis e não causadas pela contratada, deve ser permitida a substituição do veículo por fornecimento de reserva para utilização temporária até que seja possível a mobilização do zero km, o que será cumprido de acordo com o prazo de faturamento que deverá ser apresentado pela montadora.

Diante disso, questiona-se:

- a) Nos casos de roubo, furto e “perda total” do veículo locado, entendemos que poderá ser fornecido reserva para utilização temporária até a entrega do zero km definitivo. Está correto nosso entendimento?
- b) Nestes casos, o veículo zero km poderá ser mobilizado no prazo de até 90 dias contados do fornecimento do carro reserva?

## **18-DO PARENTESCO**

Destacamos a seguinte previsão do edital:

*12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

## **19-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

**Na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?**

## **20-QUANTIDADE DE VEÍCULOS LICITADA.**

No Anexo I do Edital consta a relação dos itens que compõem o objeto da contratação. Entretanto, diante das quantidades informadas, não está claro qual é, efetivamente, o quantitativo a ser licitado neste certame.

Verifica-se que, para cada item, foi indicada a quantidade de **144 veículos**.





Contudo, no mesmo tópico, consta a informação de que "**serão 24 veículos pelo período de 12 meses**", gerando dúvida quanto ao quantitativo real pretendido pela Administração.

Ao confrontar os valores unitários com os valores totais de cada item, observa-se incompatibilidade entre as quantidades informadas.

A título de exemplo, no **Item 1**, o valor unitário de **R\$ 11.474,09**, multiplicado pela quantidade de **144**, resulta no valor total de **R\$ 1.652.268,96**, exatamente o montante indicado no edital. Nessa hipótese, o quantitativo corresponde a **12 veículos por mês durante 12 meses**, totalizando **144 locações/mês**, e não a **24 veículos pelo período de 12 meses**, conforme consta no documento.

A mesma situação é verificada no **Item 2**, pois o valor unitário de **R\$ 17.035,92**, multiplicado pela quantidade de **144**, resulta no valor total de **R\$ 2.453.172,48**, também coincidente com o valor previsto no edital. Assim, considerando os valores apresentados, conclui-se que o quantitativo licitado corresponde a **12 veículos por mês durante 12 meses**, totalizando **144**, e não a **24 veículos pelo período de 12 meses**.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

**a)** Os Itens 01 e 02 têm por objeto, respectivamente, a locação de **12 veículos por mês**, pelo período de 12 meses, totalizando **144 veículos** em cada item?

**b)** Ou os Itens 01 e 02 têm por objeto, respectivamente, a locação de **24 veículos por mês**, pelo período de 12 meses, totalizando **288 veículos** em cada item?

**c)** Caso a resposta ao item "**b**" seja positiva, o edital será retificado para adequar o quantitativo de **144 veículos** e os respectivos valores totais de cada item, considerando a quantidade correta de **288 veículos** para o período de 12 meses?

